



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02404.000.016/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato N.º .../17

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ..... inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede em ....., na ....., n.º ....., bairro ....., CEP ....., telefone n.º (...) ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e inscrito(a) no CPF sob n.º ....., como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo SGCon n.º ....., realizado na modalidade Pregão Eletrônico (n.º .../17), regido pelas Leis Estaduais n.º 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **aquisição de coletes**, conforme especificações e quantitativos constantes deste contrato, do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Qtde (Un.)	Marca/Modelo
1	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, multiameaça, dissimulado, masculino, tamanho pequeno, com duas capas externas.	1	

Documento elaborado por Raquel Bellotti em 03/11/2017.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS  
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br



2	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, multiameaça, dissimulado, masculino, tamanho médio, com duas capas externas.	3	
3	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, multiameaça, dissimulado, masculino, tamanho grande, com duas capas externas.	1	
4	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, dissimulado, masculino, tamanho pequeno, com duas capas externas.	1	
5	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, dissimulado, masculino, tamanho médio, com duas capas externas.	7	
6	COLETE BALÍSTICO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÍVEL II, dissimulado, masculino, tamanho grande, com duas capas externas.	2	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, do último dos seguintes documentos: ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, acompanhada do empenho e do contrato, e autorização do Exército Brasileiro.

2.2 Os coletes deverão ser entregues em perfeitas condições, novos e sem uso, bem como estar acompanhados da devida documentação legal e de informação do número de série e da numeração (P,M e G) de cada unidade fornecida.

2.3 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Av. Voluntários da Pátria, n.º 1.981, bairro Floresta.

2.4 A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.



2.6 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.7 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.8 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar sua substituição, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), levando em conta o valor unitário do objeto:

Item	Preço Unitário
1	
2	
3	
4	
5	
6	

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



## 5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 5.2 Das Obrigações:

### 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) atender aos chamados do CONTRATANTE, dirimindo eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos coletes;

g) não transferir e/ou subcontratar a outrem os compromissos avançados, inclusive a garantia;

h) responsabilizar-se pelos objetos entregues, incluindo a substituição dos coletes na sua integralidade conforme Lei 8.078/90;

i) substituir todo o objeto que venha a apresentar problemas, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, no período da garantia;

j) disponibilizar e manter atualizados os meios de contato (telefone, e-mail, fax etc.) para eventual utilização da garantia;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) recolher, em até 10 (dez) dias da comunicação do CONTRATANTE, o material cujo prazo de validade esteja vencido, destinando-o para o seu correto descarte, respeitando as normas de sustentabilidade.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 O objeto possui garantia, a contar do recebimento definitivo do objeto, pelos períodos de:

- a) 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação;
- b) 05 (cinco) anos, relativamente aos painéis balísticos;
- c) 01 (um) ano, para defeitos na capa externa.

6.2 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a



CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.





## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02404.000.016/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

11.2 A fiscalização e o acompanhamento do objeto ficará a cargo do servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, tendo como substituto o servidor Luciano Fin Barth, lotados, respectivamente, na Unidade de Vigilância Patrimonial e na Divisão Administrativa do CONTRATANTE, telefone n.º (51) 3295-8041, e-mail uvp@mprs.mp.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5219.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça

Contratante

.....,

Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02404.000.016/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---